

PROJETO DE LEI N° 27/2000

Institui no Município de Cabeceira Grande a Semana de Prevenção ao Câncer de Mama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer da Mama no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a ser realizada na primeira semana do mês de Março de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata esta lei visa divulgar à população as informações sobre exames preventivos, sinais de doença e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Câncer da Mama será realizada de forma articulada pelos órgãos públicos das áreas de saúde e de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 15 de setembro de 2.000

VEREADOR LEONARDO MAGELA

JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do câncer de próstata, incidente sobre os homens, há grande incidência de câncer de mama entre as mulheres, grande parte por falta de informações e de conhecimento dos métodos de prevenção.

Por isso mesmo, entendo que a instituição de uma semana específica terá o mérito de despertar a população para o problema, criando um nível de consciência eficaz e propagando os meios de prevenção existentes.

O autor.